



PEPGRA 20+

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES

2.ª Consulta e Consulta Pública - Relatório de Consulta

Maio 2022



RELATÓRIO 2.ª CONSULTA E CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o PEPGRA 20+ possui uma natureza de programa setorial, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, no decurso da elaboração do Programa, a entidade responsável pela sua elaboração deverá solicitar parecer a entidades que possuam interesse na matéria, como é o caso das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e membros pertencentes ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

Tal como previsto no n.º 1 do artigo 44.º do diploma referido anteriormente, foi realizada a 2ª Consulta às ERAE e aos membros do CRADS, em que o prazo de consulta estendeu-se por 30 dias, tendo tido início a 8 de março e fim a 6 de abril.

Esta consulta decorreu em simultâneo com a Consulta Pública tendo sido rececionados 29 pareceres.

ENTIDADE	PARECER
Inspeção Regional das Atividades Económicas	Sem observações
Azorica - Associação de Defesa do Ambiente	Com observações
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	Sem observações
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Com observações
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Com observações
Câmara Municipal das Lajes das Flores	Com observações
Secretaria Regional da Educação	Sem observações
Câmara Municipal de Ponta Delgada	Com observações
Guarda Nacional Republicana	Sem observações
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	Sem observações
Direção Regional dos Assuntos do Mar	Com observações
Particular - Ana Mendes	Com observações
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	Com observações
Inspeção Regional do Ambiente	Com observações
Grupo Marques (Marques SGPS, S.A.)	Com observações
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	Com observações
Direção Regional das Pescas	Com observações
Câmara Municipal das Lajes do Pico	Com observações
Inspeção Regional da Saúde	Sem observações
Portos dos Açores	Com observações
Eletrão - Associação de Gestão de Resíduos	Com observações
Trybio - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica	Com observações
AICOPA - Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores	Com observações
Amigos dos Açores - Associação Ecológica	Com observações
Direção Regional do Turismo	Com observações
Laboratório Regional de engenharia Civil	Com observações
Câmara Municipal da Ribeira Grande	Com observações
Câmara Municipal das Velas	Com observações
Inspeção Regional das Pescas	Com observações

ENTIDADE		DATA DO PARECER
AZORICA - Associação de Defesa do Ambiente		10/03/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	Sugerimos criar incentivos e condições para a iniciativa privada efetuar a reciclagem na região Açores.	Existe enquadramento legislativo na matéria referenciada, tanto a nível da gestão de resíduos bem como na possibilidade de candidatura a apoios. No que diz respeito à gestão de resíduos, este assunto encontra-se enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	Sugerimos criar um enquadramento legislativo que oriente a proposta referida no item anterior.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
3 CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	Sugerimos a valorização financeira de resíduos, com instalação de máquinas para recolha de resíduos, com compensação financeira.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
4 CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	É necessário maior sensibilização e educação ambiental para que a separação dos resíduos seja eficiente.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
SRIR	O cidadão deverá ter mais acesso à informação.	No Portal dos Resíduos é possível ter acesso a toda a informação resultante dos dados submetidos no SRIR.
PLANOS DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RU	Os ecopontos deverão ser higienizados com mais frequência e a recolha diferenciada porta a porta deverá ser mais implementada em muitos concelhos.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada no que diz respeito à higienização dos contentores. Em relação ao tipo de recolha a realizar, deverão ser os Municípios a otimizar os seus circuitos de forma a promover uma adequada recolha e gestão de resíduos.
PIPGR	Sugerimos minimizar a incineração, numa perspetiva de reduzir a emissão de gases com efeito de estufa.	As emissões resultantes da valorização energética são devidamente controladas pelo departamento de qualidade ambiental do GRA e devidamente enquadradas na respetiva legislação.
OGR	É necessário mais informação e organização, com mais pontos de recolha.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
4.2 RESÍDUOS URBANOS	Incentivar a compostagem para reduzir o volume a recolher pelo município.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
RESÍDUOS HOSPITALARES	Assegurar o bom funcionamento do tratamento adequado das águas residuais com ETAR.	A gestão das águas residuais e funcionamento de ETAR está fora do âmbito do PEPGRA 20+.
RCD	Proporcionar formação às empresas.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
RESÍDUOS INDUSTRIAIS	Incentivar e compensar boas práticas e apoiar as empresas na criação de condições adequadas.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
RESÍDUOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	Incentivar a utilização de sacas de razões com materiais biodegradáveis, recompensando os agricultores que o façam. Criar um sistema de recolha das sacas de adubos ou de razões.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

4.4 FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS	Aproveitar os resíduos orgânicos para utilização agrícola.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
4.5 ANÁLISE SWOT	A ausência de ETAR em muitos municípios é um ponto fraco.	A gestão das águas residuais e funcionamento de ETAR está fora do âmbito do PEPGRA 20+.
5 OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS	Deveria ser uma meta prioritária que cada cidadão compreenda e aplique sequencialmente uma atitude de redução do consumo, reutilização, separação e encaminhamento correto no ecoponto.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Direção Regional do Desenvolvimento Rural		21/03/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
GERAL	Relativamente ao PEPGRA 20+ esta DRDR tem só a apontar o facto de não estar contemplada nas entidades responsáveis /envolvidas na execução das medidas uma vez que tem à sua responsabilidade a gestão de medidas/ajudas a nível de PRORURAL+, VITIS e POSEI, com bastante importância a nível ambiental e nas quais é obrigatório o cumprimento da condicionalidade que por tem requisitos bastante rígidos quanto a resíduos das explorações agrícolas tais como plásticos pneus e óleos.	Existem diversas medidas estratégicas onde o departamento com competência em matéria de agricultura está indicado como entidade responsável e entidade envolvida.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Direção Regional do Orçamento e Tesouro		21/03/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Medida 3.10 A DROT nada tem a opor à apresentação de uma proposta para criação de uma caução/taxa de depósito sobre sacas de ração e adubo A ser criada uma taxa a receita terá que reverter para os cofres da RAA. Por ter uma componente financeira, a proposta de diploma para criação de uma caução/taxa de depósito sobre sacas de ração e adubo deverá ser remetida à DROT para análise.	A informação será tida em consideração.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Câmara Municipal das Lajes das Flores		23/03/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
SRIR	Relatórios SRIR Anuais. Sugestão: Elaboração de relatório resumo por município. Nas componentes não possíveis de isolar por município, nomeadamente a valorização orgânica, programar uma adaptação para diferenciação de pilhas de composto. Ou na sua impossibilidade, não contemplar a produção final de composto. Este relatório permitirá complementar o tratamento de dados que cada entidade faz aos seus dados internos e identificar falhas, bem como temáticas cruciais a desenvolver medidas e projetos, com vista às metas definidas. Os valores de ilha, nem sempre traduzem as falhas efetivas dos municípios.	Os Municípios, como Entidades Gestoras de Resíduos Urbanos, poderão/deverão analisar detalhadamente os dados declarados nos respetivos mapas do SRIR. Os relatórios do SRIR divulgados na Portal dos Resíduos resultam da análise conjunta de toda a informação da respetiva ilha.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Câmara Municipal de Ponta Delgada		30/03/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, doravante designado PEPGRA 20+, assenta em 3 Objetivos Estratégicos (OE): OE.1 - Prevenir a produção de resíduos e os seus impactes no ambiente; OE.2 - Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos; OE.3 - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular. Comparativamente ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), que esteve em vigor até a 2020, verifica-se um decréscimo de objetivos estratégicos estabelecidos e o aparecimento de metas estratégicas específicas para cada um dos OE descritos. As metas estratégicas contam com indicadores específicos de ordem quantitativa, o que permite analisar o desempenho, de forma comparativa, entre os períodos estabelecidos. Um dos indicadores (o 1.8) é inclusive definido para cada uma das ilhas e não apenas para a globalidade da Região Autónoma dos Açores (RAA). Considerando que: existem sistemas de gestão “em alta” - Centros de Processamento de Resíduos (CPR) - em todas as ilhas, que os sistemas de tratamento	O PEPGRA 20+ é um programa setorial com uma estratégia para a prevenção produção e gestão de resíduos de toda a Região. Tal como definido no Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, os planos de ação deverão desenvolver a estratégia para o próprio Município tendo em conta as orientações explanadas no PEPGRA 20+ de forma a contribuir para o cumprimento dos OE definidos.

	<p>presentes nos CPR são diferentes e, inclusive, estão em “estádios” de desenvolvimento diferentes nas várias ilhas, como é mencionado no Capítulo 4 (Caracterização e Diagnóstico), seria também uma vantagem o estabelecimento de metas estratégicas por ilha, em todos os indicadores dos OE.2 e OE.3.</p> <p>Surtem Áreas Estratégicas (AE) associadas aos OE e, na dependência destas, as Medidas Estratégicas preconizadas (MedE) e descritas no Capítulo 6. A transposição dos Objetivos Estratégicos para Áreas Estratégicas não parece trazer mais valias ao Programa.</p>	<p>A definição das Áreas Estratégicas tem como objetivo organizar as medidas estratégicas por áreas (prevenção da produção, gestão de resíduos urbanos, gestão de resíduos não urbanos e sustentabilidade técnica, económica e financeira) para que sejam possíveis atingir os OE propostos.</p>
SRIR	<p>O SRIR é uma ferramenta fundamental na gestão dos resíduos dos Açores. Atendendo à sua longevidade e ao atual n.º de utilizadores, considera-se estar na altura de ser sujeito a uma auditoria externa, por entidade credenciada, para avaliar-se do seu próprio desempenho e de possíveis medidas de melhoria futuras.</p>	<p>Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada. Não obstante, o SRIR é uma ferramenta de reporte de informação em constante melhoria e atualização de forma a facilitar o acesso aos utilizadores.</p>
PLANOS DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RU	<p>Identificar o desempenho dos planos de adaptação ao PEPGRA existentes.</p>	<p>O acompanhamento mencionado é realizado pela autoridade ambiental.</p>
4.2 RESÍDUOS URBANOS	<p>Ao nível dos resíduos urbanos, a sua produção tem aumentado na generalidade, excetuando-se, para efeitos de análise prospetiva, o ano atípico de 2020.</p> <p>Com a liberalização do espaço aéreo, a partir de 2015, a gestão de resíduos urbanos da RAA passou a ser mais diretamente influenciada por uma população flutuante, e consequentemente uma série de atividades económicas associada ao turismo, um pouco em todas as ilhas. Todavia, se analisarmos os indicadores de produção de RU dos anos de 2014, 2015 e ainda de 2016, relativamente ao ano de 2020, podemos questionar se são efetivamente: a procura turística e as atividades conexas, que “suportam” o crescimento gradual da produção de resíduos urbanos na RAA.</p> <p>A prevenção da produção de resíduos constitui o principal foco da gestão de resíduos. Da rápida análise do desempenho anual da produção de resíduos urbanos, excetuando-se a diretamente influenciada pela população flutuante mencionada, poderá inferir-se que ainda muito há a fazer no que respeita ao Programa Regional de Prevenção de Resíduos. Assim, seria adequado descrever com maior detalhe as medidas efetivas realizadas ao nível do PRPR em vigor até 2020, que justifiquem a afirmação que consta do 1º parágrafo da página 22.</p> <p>A RAA apresenta resultados de:</p> <ol style="list-style-type: none"> não cumprimento da meta de deposição de resíduos urbanos em aterro definida no PEPGRA; não cumprimento da taxa de preparação para a reutilização e reciclagem (Taxa PRR) no cômputo geral, embora, na análise por ilha, os resultados de incumprimento se reportem apenas a São Miguel e Terceira. <p>Relativamente à meta de deposição em aterro, não foi atingido o valor de 35%, em peso, do total de resíduos do ano de referência (1995), apesar do decréscimo verificado de 2014 a 2020, e resultante da entrada em funcionamento dos CPR e da central de valorização energética da ilha Terceira.</p> <p>A Taxa PRR definida no PEPGRA tem por base o “método de cálculo 2”, método este que foi adotado por Portugal, relativamente a outras métodos patentes na legislação europeia. O “método de cálculo 2” foi substituído, em 2018, por um método de cálculo comum, definido pela Diretiva 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 maio, cujo objetivo foi harmonizar o termo de comparação para todos os membros da União Europeia. Tendo em conta que o nível de desempenho da Taxa PRR do PEPGRA foi apresentado com recurso ao</p>	<p>Tal como já no plano setorial anterior, o PEPGRA 20+ tem como principal objetivo a prevenção da produção de resíduos na RAA. Para cumprimento deste OE foram previstas diversas medidas estratégicas com foco nesta matéria. Não obstante, o comentário foi tido em consideração e desenvolvida uma medida estratégica que permita e o melhor e detalhado conhecimento sobre a influência do fluxo turístico na produção e gestão de resíduos.</p> <p>O Método de Cálculo 2 foi adotado para a determinação da meta de preparação para a reutilização e reciclagem até ao ano 2020. Com a publicação da Diretiva indicada a metodologia a partir de 2021 passa a ser igual para todos os Estados-Membros e tal como está definida no próprio diploma. Na Tabela 7, o valor de referência de 2019 indicado para o indicador I.8 já reflete a nova metodologia de cálculo.</p>

	<p>método de cálculo vigente na altura, mas que se encontra desatualizado à data, seria adequado, para a correta definição de metas e medidas futuras no PEPGRA 20+, que neste capítulo fossem apresentados os 2 resultados: o do “método de calculo 2” e o do método de cálculo comum.</p>	
<p>RESÍDUOS HOSPITALARES</p>	<p>Da informação existente, a grande maioria dos resíduos hospitalares são do grupo III, resíduos estes que são sujeitos a autoclavagem e desinfeção e terminam em central de valorização energética ou em aterro sanitário; os do tipo IV, apesar de em menor número, são exportados para fora da RAA; os resíduos tipo I e II estão integrados nos resíduos urbanos, conforme previsto na regulamentação, contudo será adequado saber-se qual o real Contributo destes 2 grupos para o valor global da produção de RU nas várias ilhas.</p>	<p>O contributo será avaliado no âmbito do tratamento dos dados e na apresentação dos relatórios anuais do SRIR relativamente ao fluxo dos resíduos setoriais.</p>
<p>RESÍDUOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS</p>	<p>Considerado a escassez de informação sobre este tipo de resíduos e o facto da maioria dos seus produtores provavelmente nem estar inscrita no SRIR, seria adequado indicar o n.º de produtores que forneceram os dados, para obtenção de uma noção de grandeza dos valores apresentados.</p>	
<p>4.5 ANÁLISE SWOT</p>	<p>Sobre os “Pontos fortes”: “A existência de TMB nas instalações de tratamento de resíduos (...) elevadas taxas de valorização”: os TMB são tratamentos prévios à armazenagem, à valorização multimaterial ou energética e ao confinamento. Considerando o que foi já referido na alínea b) do ponto 2.1., o novo método de cálculo da Diretiva 2018/851 determina que só são contabilizados como reciclados os resíduos à entrada da operação de reciclagem, ou seja, o TMB deixa de ser considerado para efeitos de valorização, assim como o seu produto final, exceto nas situações em que se destine a gerar “um composto, digerido, ou outro produto (..) de teor reciclado (...) destinado a ser usado como produto, material ou substância reciclados”. Neste enquadramento, todo o produto final de TMB cujo destino final seja aterro sanitário ou valorização energética não conta para efeitos da Taxa. Os TMB poderão ser assim considerados uma “Oportunidade” mas, face às obrigações atuais, deixam de ser um ponto forte.</p> <p>Também “A existência de pontos de recolha de resíduos de plásticos agrícolas por operadores privados (...)” deverá ser considerado uma “Oportunidade”, pois a rede de recolha existente é realizada de forma pouco profissional, não abrange todos os produtores, e visa apenas, para os produtores de maior dimensão, o cumprimento da obrigação legal que recai sobre estes.</p> <p>Sugestões: Sugere-se que sejam consideradas e adicionadas as seguintes questões, na análise SWOT: 3.2 - “Pontos fortes”: • presença de soluções de tratamento em todas as ilhas, as quais trabalham em paralelo, e que, no caso de falha de operação de alguma, é garantida a complementaridade do tratamento por outra, em substituição;</p> <p>3.3 - “Pontos fracos” • O elevado teor de resíduos biodegradáveis na composição dos resíduos urbanos</p> <p>• A ausência de regulamentação própria para a gestão dos resíduos agrícolas e florestais;</p>	<p>Os TMB existentes nas ilhas com menor população são importantes na valorização dos resíduos que dão entrada nestas infraestruturas. O fato da metodologia de cálculo sofrer alterações, não faz com que as infraestruturas não sejam importantes no processo de valorização dos resíduos produzidos nas respetivas ilhas.</p> <p>De referir ainda que os resíduos que atualmente foram depositados em aterro e/ou encaminhados para a valorização energética não são contabilizados para o cálculo da meta, tal como definida nas regras estipuladas por Decisão da Comissão.</p> <p>Relativamente ao composto produzido, só a partir de 2027 é que apenas são contabilizadas as quantidades de biorresíduos estregues seletivamente e posteriormente valorizados organicamente.</p> <p>A identificação da “Oportunidade” com a redação “A otimização do sistema de recolha de plásticos agrícolas” dá resposta ao mencionado.</p> <p>O comentário não é perceptível.</p> <p>Foi realizada a incorporação do comentário.</p> <p>Existe regulamentação para a gestão deste fluxo de resíduos. Esta regulamentação está</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • A falta de investimento na gestão de resíduos “em baixa”, o que contribui diretamente para a formação de um subproduto de baixo valor económico, resultante dos sistemas de gestão “em alta”; • O desequilíbrio económico e financeiro das tarifas que suportam os sistemas de gestão de resíduos urbanos. <p>3.4 - “Oportunidades” As mencionadas no campo “Observações”.</p> <p>3.5 - “Ameaças”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de investimento concertado na prevenção da produção de resíduos; • As tarifas de gestão de resíduos aplicadas ao consumidor final não refletem os reais custos de gestão. 	<p>definida no Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores.</p> <p>Foi realizada a incorporação do comentário no que diz respeito à falta de investimento dos sistemas “em baixa”.</p> <p>A identificação da “Ameaça” com a redação “As taxas de gestão aplicadas pelos SGRU serem muito baixas comparativamente aos custos reais de gestão” dá resposta ao mencionado.</p> <p>O comentário não é perceptível.</p> <p>Foi realizada a incorporação do comentário.</p> <p>Ver resposta ao comentário anterior.</p>
<p>5.1 OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS</p>	<p>Aos objetivos estratégicos estão associados metas específicas e respetivos indicadores quantitativos. Considerando o anteriormente mencionado no ponto 4.2, seria adequado reformular, quando aplicável, os valores associados às taxas de preparação para reutilização e reciclagem nos valores de referência dos indicadores das metas estratégicas (ME).</p>	<p>Ver resposta ao comentário no ponto 4.2.</p>
<p>5.2 METAS ESTRATÉGICAS ESPECIFICAS</p>	<p>Ao nível do OE.1, a ME (Abrandamento do crescimento da produção de resíduos) tem por indicador I.1: “Crescimento da produção de resíduos urbanos na sua quantidade global”. O valor global da produção não é um termo comparável, pois esta depende de vários fatores. Sugere-se que seja usado um valor de capitação para este indicador.</p> <p>No OE.2 - ME com o indicador I.6, relativo aos resíduos de embalagem, a RAA opta por derrogar, pelo prazo de 5 anos, como permite a Diretiva 2018/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 maio, as metas de valorização, diminuindo também as percentagens anuais a atingir, o que nos parece pouco ambicioso.</p> <p>No indicador I.8, da ME do OE.3, foi adotado a definição de metas por ilha; seria também adequado fazê-lo para o I.9.</p>	<p>O I.1 tem como redação “Crescimento da produção de resíduos urbanos, em relação a 2019”. Trata-se de um indicador comparativo.</p> <p>Na RAA não são aplicadas nem definidas metas específicas para as embalagens. Não obstante, considerou-se necessário definir uma meta de retoma de embalagens no seu geral de forma a garantir que os sistemas continuem um esforço significativo na retoma das embalagens.</p> <p>A produção e gestão de resíduos não urbanos tem variações muito significativas de ano para ano e de ilha para ilha. Face ao exposto, não se considera possível determinar metas para estes fluxos que sejam realistas e adequados.</p>
<p>6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</p>	<p>À semelhança da estrutura do PEPGRA, as MedE definem quais as entidades responsáveis pela sua implementação, quais as entidades envolvidas, os indicadores de desempenho e os prazos de implementação associados.</p> <p>As MedE de Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos são maioritariamente da responsabilidade dos municípios como seria de esperar, uma vez que são estes os responsáveis pela sua gestão. São também as medidas que apresentam os indicadores de desempenho mais objetivos.</p> <p>Sugestões:</p> <p>Nas Medidas de prevenção da produção e da perigosidade dos resíduos:</p> <p>a) são estabelecidas quatro medidas da responsabilidade dos municípios, direcionadas para a informação e sensibilização para a</p>	<p>Considera-se que os prazos indicados são adequados para as medidas indicadas</p>

prevenção da produção. De salientar que os prazos de implementação definidos não têm em conta o planeamento, a avaliação de custos e a posterior implementação das medidas;

b) é também proposto na M 1.15 “publicar normativo legal que promova a criação de medidas que visem a redução do consumo de produtos de utilização única”, todavia este diploma já foi publicado, no passado dia 04 de março, pelo Decreto legislativo regional n.º 5/2022/A; sugeria-se como mais adequado especificar quais produtos que serão também alvo deste tipo de medidas regulatórias no período de vigência do PEPGRA20+;

c) a Diretiva 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 maio, destaca a necessidade de promover-se a prevenção e a redução dos resíduos alimentares, em consonância com a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, em particular com a meta de reduzir para metade os resíduos alimentares, per capita, até 2030, ao nível do retalho, do consumidor final e das cadeias produtivas e de abastecimento. São definidas apenas 3 MedE para este desígnio global, medidas estas que não são do âmbito da regulação, mas apenas do âmbito colaborativo e informativo.

Nas MedE para a Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos não urbanos mantém-se o vazio na regulação ou elaboração de um plano setorial para a gestão dos resíduos agrícolas, remetendo-se este assunto para a produção de um manual prático e cerca de 9 medidas, num estágio que, como mencionado no próprio PEPGRA 20+, ainda nem é conhecida a real produção anual destes resíduos.

Quer as MedE de Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos, quer as MedE de Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos não urbanos, não consideram:

a) a adaptação dos atuais sistemas de gestão de resíduos “em alta” da RAA às exigências decorrentes da publicação das Diretivas europeias;

b) a requalificação ambiental de locais de deposição não controlada de resíduos, que continuam a persistir nas ilhas;

c) medidas específicas de gestão de resíduos decorrentes da atividade turística, em áreas naturais (não urbanas).

Relativamente às MedE de Sustentabilidade técnica, económica e financeira da gestão de resíduos, é relevante:

a) na M 4.15 (Promover a melhoria das funcionalidades da plataforma do SRIR, bem como o processo de emissão de eGAR) sejam analisadas as debilidades existentes no SRIR e estas possam, finalmente, ser totalmente solucionadas, de modo a terminar com as incongruências verificadas ao longo do seu histórico de funcionamento; só com um SRIR totalmente integrado e válido este poderá constituir-se como uma ferramenta de dinamização do mercado organizado de resíduos e, conseqüentemente, de apoio à Economia Circular;

tendo em conta que são, na grande maioria, medidas desenvolvidas em anos transatos.

As regras e os produtos que são alvo da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 e março, estão definidos no mesmo. A medida estratégica foi revista.

Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

Na revisão, que se encontra em curso, do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos serão incorporadas as orientações e medidas estratégicas explanadas nas Diretivas Europeias.

A RAA, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o PEPGRA 20+ engloba num documento a estratégia para a gestão de resíduos urbanos e não urbanos. Não se considera necessária a criação de um plano setorial para a gestão de resíduos agrícolas, pelo menos nesta fase.

O PEPGRA 20+ prevê a adaptação de todos os sistemas de gestão tendo em conta as novas estratégias publicadas nas Diretivas Europeias. Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

A requalificação ambiental de locais de deposição indevida de resíduos já foi realizada e é continuamente controlada pela autoridade ambiental e por entidades inspetivas.

Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

-

	<p>b) verificar que a M 4.23 (Elaborar a Agenda para a Economia Circular) é uma medida da responsabilidade do GRA-A, e que será materializada com a publicação de uma agenda, no prazo de 2 anos; trata-se de um exemplo de mais uma medida genérica, um pouco na sequência de todas as medidas definidas para a AE 4, e que relega para segundo plano a importância da Economia Circular e da sua abrangência, ao remeter exclusivamente para a área do Ambiente uma responsabilidade e competência de todos os departamentos do Governo Regional.</p>	<p>Apesar da entidade identificada como entidade responsável na implementação desta medida ser o departamento com competência em matéria de ambiente do GRA, informa-se que todas as entidades públicas e privadas serão envolvidas nesse processo de elaboração.</p>
<p>7 MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO</p>	<p>A estrutura e o momento das avaliações propostas são os mais adequados, tendo em conta a necessária adoção e adaptação ao Programa que será publicado. Considera-se, todavia, que a análise a realizar sobre as MedE propostas deverá ser sempre quantitativa, com recurso aos indicadores de desempenho estabelecidos, e não ser utilizado o proposto sistema de cores, com a indicação do nível de execução da medida.</p>	<p>O comentário será tido em consideração, apesar de existirem muitas medidas que não são passíveis de serem quantificadas.</p>

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Direção Regional dos Assuntos do Mar		01/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
<p>1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO</p>	<p>Esta Direção Regional apresenta parecer favorável ao PEPGRA+ e respetivo relatório de Avaliação Ambiental Estratégica, mas alertamos para a pertinência de se estabelecer uma relação com a temática do Lixo Marinho de acordo com o exposto no ponto 4.</p>	
<p>3 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO</p>	<p>Incluir na Tabela 1 a Diretiva Quadro Estratégia Marinha, no que se refere ao Lixo Marinho. Incluir na tabela 3 o Plano de Ação para o Lixo Marinho nos Açores (PALMA), que se encontra em atualização. Este plano está relacionado aos objetivos OE1 e OE2.</p>	<p>Os comentários foram considerados tendo os documentos sido mencionados no Capítulo 1 e 3.</p>
<p>4 CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO</p>	<p>Considerando que o Lixo Marinho é definido como qualquer material sólido persistente, fabricado ou processado, que foi deliberadamente descartado ou perdido involuntariamente nas praias, nas margens ou no mar, e abrange materiais transportados para o ambiente marinho a partir de terra (cerca de 80%) por rios, sistemas de drenagem, esgotos ou ventos;</p> <p>Considerando que o Lixo Marinho antes de chegar ao mar, pertence também às categorias expostas no PEPGRA+ (resíduos urbanos e não urbanos);</p> <p>Considerando que a Comissão Europeia estabelece que “uma abordagem de economia circular que enfatiza a prevenção de resíduos e a reciclagem e reutilização de materiais e produtos em primeiro lugar é a melhor solução para o problema do lixo marinho”;</p> <p>Considerando que existem programas de monitorização de lixo marinho implementados na RAA que fornecem informação sobre a abundância, tipologia (incluindo Plásticos de Uso Único e Plásticos relacionados com a atividade marítima) e distribuição do lixo marinho;</p> <p>Considerando que o Lixo Marinho recolhido em campanhas de monitorização ou campanhas de recolha voluntária é, posteriormente, encaminhado para as centrais de triagem, conforme procedimento adotado para o tratamento das restantes categorias de resíduos;</p> <p>Considera-se pertinente incluir alguma referência ao Lixo Marinho em relação ao PEPGRA+, com base nos resultados das monitorizações anteriormente referidas, cuja informação deverá ser solicitada a esta Direção através do info.dram@azores.gov.pt.</p>	<p>Os comentários foram considerados tendo sido realizada a menção relativamente ao lixo marinho no PEPGRA 20+ bem como desenvolvidas medidas estratégicas específicas sobre o assunto.</p>
<p>4.5 ANÁLISE SWOT</p>	<p>Considera-se pertinente incluir o seguinte:</p> <p>Pontos fracos: A escassa informação sobre os resíduos produzidos no âmbito de atividade marítimas, como a pesca. A falta de disponibilização de contentores para uma seleção seletiva dos resíduos em portos e marinas.</p> <p>Oportunidades: A sensibilização e responsabilização da comunidade piscatória para a devida gestão de resíduos produzidos a bordo.</p> <p>Sugestão: 20% do lixo marinho encontrado nos oceanos provém de atividades marítimas, como a pesca. A implementação de programas de gestão de resíduos a bordo das embarcações é crucial para mitigar esse problema.</p>	<p>Os comentários foram considerados. Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.</p>

<p>6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</p>	<p>Consequentemente, é necessário reforçar a disponibilização de contentores diferenciados por tipologias, nos portos e marinas da RAA, e garantir a sua recolha e devida triagem. Muitos destes resíduos têm possibilidade de reutilização, o que contribui para a economia circular.</p> <p>Conforme exposto no ponto 4, considera-se a necessidade de englobar a problemática do lixo marinho nas medidas estratégicas estabelecidas, de forma a minimizar o seu impacto nos recursos marinhos da região.</p> <p>Considera-se importante incluir na Tabela 9, as Associações de Pescadores.</p> <p>Sugestão: Sugere-se como novas medidas estratégicas para a gestão e circularidade de resíduos não urbanos, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover projetos piloto sobre a viabilidade de implementação de um programa de encaminhamento de lixo marinho (e.g. plásticos) para transformação e produção de novos materiais, incentivando assim à economia circular. ➤ Articulação do PEPGRA+ com o programa de monitorização de macrolixo na orla costeira/praias (PT-MO-D10-MacroC), no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha. <p>Cooperar com a entidade competente na divulgação dos resultados da monitorização de lixo marinho na região.</p>	<p>Está prevista uma medida estratégica específica que contempla o assunto mencionado.</p> <p>As associações de pescadores estão contempladas nas entidades com a referência “MA”. Estas entidades foram associadas como entidades envolvidas nas medidas estratégicas associadas às Pescas.</p> <p>Os comentários poderão ser incluídos nas medidas estratégicas específicas M 1.23 e M 3.13 que será reformulada com a inclusão do lixo marinho.</p>
<p>8 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</p>	<p>1.Tabela 5.1. Quadro de Referência Estratégico (pág. 50 do ficheiro) coloca-se à consideração incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - no âmbito internacional, referência à Convenção sobre a Diversidade Biológica, Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas; Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste, Pacto Ecológico Europeu. - no âmbito regional, referência ao Plano de Ação 2019-2030 - Sustentabilidade do Destino Turístico Açores, Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional - Subdivisão dos Açores (PSOEMA), Plano de Ação para o Lixo Marinho dos Açores (PALMA). <p>2.No enquadramento feito no âmbito da “Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas”, considera-se impreterível a inclusão do Projeto Life IP Climaz, a decorrer na região desde o início de 2021, e cujos objetivos focam-se na implementação de um programa de adaptação e mitigação às alterações climáticas nos Açores.</p> <p>3.Na pág. 69. são feitas referências às ações realizadas no âmbito do Projeto Life IP Azores Natura, que estão relacionadas com os resíduos, mas não foram incluídas as ações de limpeza da orla costeira promovidas pela DRAM, parceiro do projeto, e que deveriam ser consideradas. Como tal, sugere-se a inclusão do seguinte texto:</p> <p>“- Relatório técnico da “Campanha de Limpezas Costeiras e Subaquáticas na Rede Natura 2000 da Sua Ilha”, edição 2020 - promoveram-se “28 ações de limpeza: 24 costeiras e 4 subaquáticas ... No total das ações de limpeza, foram recolhidas e encaminhadas mais de três toneladas de lixo marinho, entre pneus (57), plásticos (1.340 kg), vidro (138 kg), metal (576 kg) e material indiferenciado (1.114 kg).”</p> <p>-Relatório técnico da “Campanha de Limpezas Costeiras e Subaquáticas na Rede Natura 2000 da Sua Ilha”, edição 2021 - “para efeitos da campanha, contabilizaram-se 20 limpezas costeiras e 1 subaquática em áreas da Rede Natura 2000, no entanto, foram ainda realizadas 68 limpezas em todo o arquipélago ... No total das ações de limpeza, foram recolhidas e encaminhadas mais de treze toneladas de lixo marinho, entre pneus (81), plásticos (7274 kg), vidro (604 kg), metal (1371 kg), papel e cartão (24 kg), têxteis (98 kg), madeira processada (2999 kg) e material indiferenciado (1284 kg).””</p>	<p>Os comentários foram analisados no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica.</p>

4. Além disso, considera-se relevante incluir ainda informação sobre o projeto OceanLit (INTERREG MAC), implementado na RAA desde 2019 por esta Direção Regional, cujos objetivos enquadram-se diretamente com a problemática dos resíduos e na proteção dos espaços costeiros. Como tal, sugere-se a inclusão do seguinte texto:

“O projeto OCEANLIT MAC2/4.6d/302 visa “reduzir os resíduos marinhos, ajudando a conservar e recuperar os espaços naturais protegidos costeiros e marinhos nos arquipélagos oceânicos”. Desta forma, o projeto tem uma abordagem aplicada de como contribuir para reduzir este desperdício com base em três objetivos específicos:

- gerar conhecimento, soluções e ferramentas para caracterização, monitorização e vigilância, que ajudam a tomar decisões sobre como reduzir o desperdício e minimizar os impactos ambientais;
- promover a melhoria das infraestruturas de gestão de resíduos e o envolvimento de profissionais, usuários, gestores portuários e administrações locais por meio da implementação de um sistema de gestão de lixo marinho (coleta, seleção, tratamento e recuperação);
- aumentar a sensibilização sobre o problema e transferir conhecimento e boas práticas de gestão de resíduos que ajudem a minimizar o impacto, aumentando a conscientização entre os usuários, os profissionais do mar e o público em geral.

Neste sentido, foram elaborados relatórios de aquisição de conhecimentos e desenvolvidas ações que se destacam pelo seu enquadramento na temática dos resíduos:

- Relatório sobre Fontes e Focos de origem antropogénica do Lixo Marinho - “predominância clara de fragmentos de plástico (70%) comparativamente às restantes tipologias de lixo marinho ... é justo concluir que na orla costeira a principal fonte de lixo marinho advém de fontes longínquas”

- Relatório sobre Zonas de Acumulação de Lixo Marinho - “os diferentes perfis de profundidade da praia de Porto Pim sugerem que esta baía é uma área importante de depósito de microplásticos ou hotspot de microplásticos”

- Relatório de Caracterização e Quantificação do Lixo Marinho - “No período 2019-2021 ocorreram 159 campanhas de limpeza costeiras em todo o arquipélago ... foram recolhidas e encaminhadas, aproximadamente, 24 700 Kg de lixo””

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Particular - Ana Mendes		01/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
GERAL	<p>De acordo com a European Compost Network (ECN), a Comissão Europeia deveria reconhecer os importantes benefícios climáticos e ambientais que as aplicações regulares de composto orgânico geram. O solo degradado que é baixo em matéria orgânica é menos produtivo, retém menos água e armazena menos carbono. Os Estados-Membros a recompensar a utilização de composto e o fecho do ciclo biológico de acordo com os princípios da economia circular.</p> <p>Além disso, a ECN recomenda que os incentivos devam incluir formação adequada aos agricultores sobre os benefícios a longo prazo da saúde do solo e as formas práticas de avaliar a sua qualidade.</p> <p>Os Açores têm excelentes condições para apostarem na compostagem para fins agrícolas, mas também de comunitária e caseira. Os nossos avós e pais já faziam, talvez de uma forma menos formada/pensada, mas devolviam os nutrientes à terra.</p> <p>Sugeria que a secretaria do ambiente realizasse workshops demonstrativos de compostagem caseira aos cidadãos interessados (e que têm possibilidades/condições para fazer), serviços públicos, associações, freguesias e escuteiros. A avaliação e comprimento deviam passar por pessoas motivadas e responsáveis com vontade de partilhar experiências.</p>	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores		04/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA/OBSERVAÇÕES
1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	No que concerne à caracterização e diagnóstico, não temos nada a apontar, verificando que a ilha das Flores já atingiu o objetivo de zero aterro e que os restantes valores se encontram dentro das médias regionais.	-
5.1 OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS	Relativamente às metas estratégicas específicas por ilha, é mencionado na página 47 que a taxa de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos deve atingir os 60% em 2025, 60% em 2030 e 65% em 2035. Sugestão: Apesar deste valor já ter sido atingido na ilha das Flores em 2019, consideramos que não faz sentido manter a meta a atingir em 2025 e em 2030 semelhante.	A metodologia de cálculo da meta de preparação para a reciclagem e reutilização foi alterada quando comparada com a metodologia utilizada para determinar a Meta de 2020. Com a nova metodologia, a meta é mais exigente, incluindo todos os fluxos de resíduos urbanos enquanto que a meta anterior apenas considerava algumas parcelas. Esta metodologia irá sofrer alterações em 2027, sendo que a parte orgânica dos resíduos urbanos apenas será contabilizada como reciclada se for entregue seletivamente, o que irá dificultar ainda mais o cumprimento das metas definidas.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Inspeção Regional do Ambiente		05/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	A medida M 3.17 da tabela 12 é referente a resíduos urbanos. Sugestão: Mudar para a tabela 11 (?)	O comentário apresentado foi considerado.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Grupo Marques (Marques SGPS, S.A.)		05/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
5.1 OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS	Algumas metas são muito ambiciosas. Tendo em conta o panorama atual dos sistemas de recolha de resíduos urbanos, bem como as taxas de separação de resíduos que se transpõem nos gráficos do capítulo 4.2 sobre Resíduos Urbanos, julgo ser necessária a revisão das metas definidas nos pontos OE.2.I.4; OE.3.I.8. Isto porque ainda não existem muitas alternativas aos sistemas atuais, sendo que também faltam meios e apoios/incentivos a determinados sectores e atividades, sendo algo que na RAA muito dificilmente serão alcançados num espaço de poucos anos. Sugestão: Adequar as metas para valores mais exequíveis de acordo com as taxas de evolução dos últimos anos.	Foram desenvolvidas diversas medidas estratégicas de forma a trabalhar no sentido de cumprir com as metas definidas para o Estado-Membro na sequência da publicação das Diretivas mencionadas no capítulo do Enquadramento Legislativo.
5.2 METAS ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS	Tendo em conta o cenário atual e a tendência evolutiva de cada ilha no decorrer do último PEPGRA, as ilhas de São Miguel e Terceira muito dificilmente irão conseguir atingir as mesmas taxas de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos das restantes ilhas do arquipélago (tabela 8). Sugestão: Adequar as metas para valores mais exequíveis de acordo com as taxas de evolução dos últimos anos.	
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Sugestões: AE.1: M1.10 - Fará mais sentido os OGR pertencerem às entidades envolvidas, tendo em conta os meios de atuação da maioria dos OGR.	Considera-se que os OGR são entidades fundamentais para a implementação desta medida, tendo em conta que muitas vezes existem resíduos que chegam aos OGR com evidente capacidade de serem reutilizados.

	<p>AE.2: M2.22 - 5 anos será pouco tempo para a modernização dos processos de tratamento e valorização de resíduos. Entre 7 a 10 anos seria um espaço de tempo mais consistente, tendo em conta que nos encontramos em sistemas insulares e com limitações a nível operacional.</p> <p>AE.3: M3.2 - Os OGR deveriam integrar as entidades envolvidas, uma vez que grande percentagem dos operadores licenciados receciona madeiras RCD.</p> <p>Propõe-se complementar as medidas propostas com a inclusão das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promoção junto de promotores de projetos e projetistas da inclusão de critérios de reutilização e incorporação de materiais reciclados e outros ecomateriais. - Promover a obrigatoriedade de integração de resíduos inertes na produção de novos produtos (ex. agregados, betões, etc.) - Promover a certificação de ecoprodutos produzidos nos Açores, nomeadamente agregados reciclados, possibilitando a sua aplicação e utilização sem comprometer os requisitos de qualidade de produtos (ex. Marcação CE, etc.) - Promoção no setor das obras públicas e construção civil de uma valorização quantitativa eficaz e adequada de todos os resíduos a produzir em fase de projeto, permitindo uma orçamentação adequada à realidade e garantindo efetivo encaminhamento de resíduos a Operadores de Gestão de Resíduos licenciados para o efeito. - Valorização de empresas com boas práticas comprovadas na gestão ambiental e na gestão de resíduos (ex. certificações ambientais) na prestação de serviços ao setor público, nomeadamente através da pré-qualificação ou valorização destas empresas em concursos públicos. - Promover a economia circular no setor da saúde, nomeadamente com ações de sensibilização e projetos de apoio à aquisição de equipamentos e materiais de origem sustentável. 	<p>De forma a garantir o cumprimento das metas propostas, a modernização dos processos de tratamento de e valorização dos resíduos urbanos deverá ser implementado o mais breve possível.</p> <p>O comentário apresentado foi considerado.</p> <p>O comentário foi considerado e criada uma medida estratégica específica.</p> <p>A qualidade e certificação de materiais que possam conter RCD deverão ser analisados no âmbito do respetivo enquadramento legal.</p> <p>Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.</p> <p>O comentário foi considerado e criada uma medida estratégica específica.</p> <p>Está prevista uma medida estratégica de criação de um manual de boas práticas que prevê o desenvolvimento da economia circular no setor da saúde.</p>
<p>CONSIDERAÇÕES EXTRAS</p>	<p>Considera-se que a proposta de PEPGRA 20+ colocada a consulta pública consiste num programa ambicioso e bem formulado, ainda que algumas das medidas apresentadas possam ter a sua operacionalização dificultada pelo número de entidades envolvidas e pelo atual panorama da Gestão de Resíduos nos Açores, também grandemente afetado pela insularidade intrínseca à Região. Apresenta-se na presente consulta pública um conjunto de medidas que se consideram essenciais para promover a circularidade na economia regional ao nível das empresas e com o essencial contributo dos Operadores de Gestão de Resíduos.</p>	<p>-</p>

ENTIDADE		DATA DO PARECER
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.		05/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	<p>Princípio da proximidade - Verificam-se situações em que resíduos idênticos em ilhas distintas com códigos LER diferentes, porque na ilha de produção o Operador licenciado (a nível regional) pode não ter o Cód. LER para todas as instalações.</p>	<p>A incorreta classificação de códigos LER por parte do produtor de resíduos e OGR está fora do âmbito do PEPGRA 20+.</p> <p>Estas situações deverão ser comunicadas e avaliadas pela autoridade ambiental no âmbito da gestão.</p>
SRIR	<p>Sugestão: Possibilidade de alteração do processo de emissão de eGARs para permitir a possibilidade de alterar transportadores, data de transporte e destinatários dos resíduos que foram incorretamente inseridos na emissão das guias. Desta forma iria-se diminuir a quantidade de guias "Não válidas".</p>	<p>As regras para a emissão de e-GAR estão definidas na Portaria n.º 1979/2017, de 19 de dezembro. As alterações a realizar neste diploma deverá ser avaliado na revisão do respetivo diploma.</p>

RCD	Ainda existem ilhas (Flores e Corvo) que não possuem Operadores Licenciados e os CPR não aceitam a entrega de RCD's ou aceitam, mas impõem quantidades máximas de receção impróprias ou apresentam custos inoportáveis quando comparados com os custos dos OGR.	Este comentário está fora do âmbito de elaboração do PEPGRA 20+. Os CPR estão obrigados a receber todas as tipologias de resíduos, cujos tarifários são publicados por Portaria e regulados pela ERSARA.
4.5 ANÁLISE SWOT	<p>Sugestões:</p> <p>Pontos Fracos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O mesmo resíduo com cód LER diferente, dependendo da ilha (OGR disponíveis) - Verificam-se ainda falhas nos OGR e CPR relativamente: <ul style="list-style-type: none"> - Desconhecimento das regras, preenchimento e prazos das eGARs - Alteração de Cód. LER de resíduos nas eGAR's contrariando as explicações do Produtor de Resíduos. 	<p>Ver comentário anteriores.</p> <p>Estas situações deverão ser comunicadas e avaliadas pela autoridade ambiental no âmbito da gestão.</p>

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Direção Regional das Pescas		06/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
RCD	Sugere-se a integração dos resíduos resultantes do desmantelamento de embarcações de pesca	O fluxo de desmantelamento das embarcações de pesca é extremamente específico e de pouca expressividade, não tendo sido analisado em detalhe no âmbito do PEPGRA 20+. No entanto, os resíduos resultantes dessa atividade são analisados no âmbito dos Relatórios SRIR disponíveis no Portal dos Resíduos.
RESÍDUOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	<p>Sugere-se a criação de um paragrafo alusivo aos resíduos resultantes do setor das pescas</p> <p>Sugestão:</p> <p>Enquadrar os resíduos encontrados no mar e trazidos para terras resultantes do setor das pescas (exemplo: redes, linhas, anzóis, boias)</p>	Ver resposta ao comentário anterior. Não obstante, a informação poderá ser detalhada e tratada pelos departamentos competentes na matéria.
4.5 ANÁLISE SWOT	<p>Sugere-se a inserção um ponto referente à existência de pontos de recolha de resíduos encontrados no mar e trazidos para terra, por profissionais da pesca e outros.</p> <p>Sugestão:</p> <p>O diminuto grau de conhecimento da produção de resíduos nas pescas poderá ser colmatado com a criação de novas medidas portuárias em termos de pesagem de resíduos, sua diferenciação e contagem.</p>	O comentário apresentado foi considerado. Está prevista uma medida estratégica específica de forma a otimizar o conhecimento sobre as quantidades e tipologias de resíduos oriundos do mar.
5.1 OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS	Sugere-se que no segundo parágrafo esteja contemplado também os resíduos resultantes das atividades da pesca, bem como, os resíduos encontrados no mar e trazidos para terra, já referidos anteriormente.	Apesar de não estar especificado por não ser um fluxo com elevada expressividade quando comparado com os restantes. Não obstante estão medidas estratégicas sobre o assunto mencionado.
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Salienta-se a necessidade de assegurar uma logística bem gerida no que diz respeito à recolha de resíduos e de artes de pesca em fim de vida útil, a fim de assistir os pescadores nos esforços que envidam, sobretudo a título voluntário; observa-se que tal deve incluir a recolha uniforme das artes de pesca a bordo dos navios, em sacos ou contentores, e a disponibilização de instalações adequadas nos portos.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Câmara Municipal das Lajes do Pico		06/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
COMENTÁRIO GERAL	1.Considerando que a legislação vigente na Região Autónoma dos Açores tem como suporte o desenvolvimento de sistemas adequados de recolha seletiva de matérias recicláveis, fundamentalmente, na política de valorização de resíduos, incluindo de resíduos biodegradáveis alimentares e de espaços verdes;	As tarifas aplicadas nos CPR são publicadas por Portaria (Portaria n.º 19/2019, de 13 de março) sendo que as tarifas não mencionadas no referido diploma são reguladas pela ERSARA.

2. Atendendo que o destino final dado aquela tipologia de resíduos tem sido, até à data atual, o aterro sanitário, alegadamente, devido à inexistência de uma linha de montagem eficiente para tratamento deste fluxo no CPRVO da Ilha do Pico; 3. Considerando que o Município das Lajes do Pico é alheia de responsabilidades na situação enunciada no ponto 2 acima; 4. Considerando que o Município das Lajes do Pico, pugna pelo estrito cumprimento da legislação vigente em matéria de deposição, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente dos entregues no CPRVO da ilha do Pico: a) Sendo dos resíduos biodegradáveis alimentares e de espaços verdes depositados recolhidos e transportados seletivamente pelos municípios da ilha do Pico - à semelhança do que acontece com as restantes fileiras de resíduos, nomeadamente, Papel/cartão, Plástico e metal e Vidro, - deveriam, no nosso entender, estar sujeitas a tarifa idêntica à aplicada àqueles; b) O facto de o CPRVO da ilha do Pico não reunir, alegadamente ainda as condições técnicas para o processamento adequado desta tipologia de resíduos, não pode, de modo algum, referir-se em sobrecustos para as entidades que se encontram a montante e a jusante do processamento daquele tipo de resíduos; c) Por último, não menos importante, uma vez que os resíduos urbanos biodegradáveis recolhidos seletivamente continuam a ser misturados com os resíduos biodegradáveis provenientes da recolha indiferenciada - denuncia-se que esta prática, levada a cabo pelo CPRVO da ilha do Pico, contraria os princípios subjacentes no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, nomeadamente, através da recuperação do valor dos materiais, bem como a preservação da qualidade ambiental.	Alerta-se que os preçários dos resíduos das embalagens e dos resíduos orgânicos recolhidos seletivamente podem não ter o mesmo valor tendo em conta que o tipo de tratamento é diferente. Os comentários deverão ser analisados no âmbito da revisão da Portaria mencionada anteriormente e as questões de gestão do CPR deverão ser comunicadas e avaliadas pela autoridade ambiental no âmbito da gestão do sistema.
--	---

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Portos dos Açores		06/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	<p>Considera-se a ausência de referência ao Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo aos meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho.</p> <p>O regulamento de execução (EU) 2022/91 da Comissão de 21 de janeiro: que define os critérios para determinar que um navio produz quantidades reduzidas de resíduos e gere os seus resíduos de forma sustentável e respeitadora do ambiente.</p> <p>Ainda, ao Regulamento de Execução (EU) 2022/92 da Comissão de 21 de janeiro, que estabelece as normas de execução da diretiva no que se refere às metodologias de monitorização e ao modelo para a comunicação de informação sobre os resíduos pescados passivamente - as Autoridades Portuárias têm de contabilizar, gerir e comunicar as quantidades de resíduos pescados passivamente.</p>	<p>No presente capítulo foram apresentadas apenas mencionados os principais diplomas no que diz respeito à estratégia de gestão de resíduos. Não obstante, as imposições mencionadas desta Diretiva deverão ser adaptadas à RAA através da revisão da legislação em matéria de resíduos.</p> <p>Os Regulamentos especificados são de aplicação obrigatória a nível de procedimentos de controlo. No presente capítulo foram apresentados os principais diplomas decisivos para a definição da estratégia do PEPGRA 20+</p>
4.4 FLUXOS ESPECIFICOS DE RESÍDUOS	<p>Somos de parecer que o setor dos transportes marítimos, dada a sua especificidade e impacto ao nível do ambiente marinho e terrestre, deveria ser abordado em consonância com o cumprimento dos objetivos referidos, e numa perspetiva de melhoria contínua destes fluxos de resíduos que chegam por via marítima, quer sejam oriundos de navios de carga geral ou de passageiros, com destaque para os navios de cruzeiros, dado ao volume de resíduos movimentado.</p>	<p>As obrigações de gestão de resíduos provenientes dos navios estão definidas no Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.</p>
CONSIDERAÇÃO EXTRAS	<p>As medidas preconizadas no documento PEPGRA 20+ assentam essencialmente na promoção e sensibilização de boas práticas relacionadas com a prevenção e gestão da fileira dos resíduos, no conceito da economia circular, quer ao nível do consumidor geral de bens e produtos como da produção industrial, construção civil, comércio, hotelaria e restauração. Considera-se que as medidas são</p>	

<p>bastante abrangentes e de redobrada importância para os objetivos e metas ambientais que se pretende para os Açores.</p> <p>Todavia, somos de parecer que o setor dos transportes marítimos, dada a sua especificidade e impacte ao nível do ambiente marinho e terrestre, deveria ser abordado em consonância com o cumprimento dos objetivos referidos, e numa perspetiva de melhoria contínua destes fluxos de resíduos que chegam por via marítima, quer sejam oriundos de navios de carga geral ou de passageiros, com destaque para os navios de cruzeiros, dado ao volume de resíduos movimentados.</p> <p>Considera-se ainda a ausência de referência ao Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo aos meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho.</p> <p>O regulamento de execução (EU) 2022/91 da Comissão de 21 de janeiro: que define os critérios para determinar que um navio produz quantidades reduzidas de resíduos e gere os seus resíduos de forma sustentável e respeitadora do ambiente.</p> <p>Ainda, ao Regulamento de Execução (EU) 2022/92 da Comissão de 21 de janeiro, que estabelece as normas de execução da diretiva no que se refere às metodologias de monitorização e ao modelo para a comunicação de informação sobre os resíduos pescados passivamente - as Autoridades Portuárias têm de contabilizar, gerir e comunicar as quantidades de resíduos pescados passivamente.</p> <p>Por fim, importa ressaltar a necessidade de melhorar quer o circuito quer a logística de transporte de resíduos inter-ilhas, de forma a servir melhor o conceito de redução de impactes ambientais.</p>	<p>Ver comentário anterior.</p>
--	---------------------------------

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Eletrão - Associação de Gestão de Resíduos		06/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	<p>No seguimento da referência à transposição para os estados-membros do Pacote para a Economia Circular da União Europeia seria importante mencionar o papel do Pacto Ecológico Europeu, enquanto estratégia ambiciosa para uma economia sustentável com o objetivo de atingir a neutralidade carbónica da União Europeia em 2050, tendo uma parte fulcral na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030.</p>	<p>O comentário foi considerado.</p>
4.4 FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS	<p>Na Figura 29, evolução das operações de tratamento (eliminação e valorização) dos fluxos específicos de resíduos deve ser dada por fluxo específico.</p> <p>Esforços têm de ser conduzidos pela RAA para se recolher e reportar a informação por fluxo específico.</p> <p>Com foco no fluxo dos REEE, consideramos que deveria ser feita a inclusão de um indicador de monitorização da reciclagem de elétricos na RAA.</p>	<p>A informação relativamente aos fluxos específicos de resíduos é analisada detalhadamente na apresentação dos relatórios do SRIR que são divulgados no Portal dos Resíduos.</p>
4.5 ANÁLISE SWOT	<p>Relativamente ao ponto fraco identificado “Elevada utilização de Plásticos de Uso Único”, e face à aprovação do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro que transpõe a Diretiva Plásticos de Uso Único, desde de 1 de Novembro de 2021 que foi proibida a colocação no mercado de determinados produtos de plástico de utilização única. Neste sentido será necessário uma maior ambição por parte da RAA promover a transição para a economia circular e reduzir impacto de determinados produtos plásticos no ambiente.</p> <p>Sugestões:</p> <p>A incluir nas Ameaças:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A introdução de metas na Reutilização sem definição rigorosa de regras e normas pode potenciar a reutilização informal, com os riscos subjacentes. <p>A incluir nos Pontos Fracos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ausência de medidas de combate ao mercado paralelo, não formal, nas embalagens usadas e nos REEE <p>Relativamente à “Criação e gestão de sistemas de recolha se novos fluxos de resíduos e promoção de novos modelos de negócios sobre estes”, poderiam ser mencionados os Sistemas de Depósito e Reembolso de embalagens usadas.</p>	<p>A RAA dispõe atualmente de legislação própria no que diz respeito à utilização de plásticos de uso único, através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que adapta a respetiva Diretiva.</p> <p>O comentário não é perceptível.</p> <p>O comentário apresentado foi considerado.</p> <p>Está prevista uma medida estratégica específica que dá resposta à questão identificada.</p>

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Trybio - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica		06/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
3 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	<p>Na página 12, na Tabela 1 está em falta a referência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>Na página 13, na Tabela 3 está em falta a referência à Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e o Plano de Ação para a Produção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores, aprovados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2019 de 24 de abril.</p>	<p>Os ODS encontram-se mencionado na AAE, sendo este um documento complementar ao PEPGRA 20+.</p> <p>Considera-se que o presente assunto está fora do âmbito da estratégia de gestão de resíduos definida no PEPGRA 20+.</p>
RESÍDUOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	<p>Na página 37, no que se refere às biomassas florestais e agrícolas é importante não haver necessidade de licenciamento das operações de valorização por compostagem e de reutilização como matéria-prima para processo de produção, para incentivar a opção por estas operações.</p> <p>No que se refere aos resíduos agrícolas e florestais quer às biomassas florestal e agrícola, a queima na exploração pelo produtor ou feitas por serviços públicos não deve ser considerada uma boa prática. Na verdade, a queima tem efeitos prejudiciais no ambiente e na saúde e desincentiva a valorização e a reutilização como matéria-prima.</p>	<p>As operações que estão sujeitas a licenciamento estão definidas no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Em relação às operações dispensas de licenciamento, estas estão mencionadas no artigo seguinte (78.º).</p> <p>As condições para eliminação de biomassa florestal e agrícola é limitada e está regulamentada através do diploma referido anteriormente.</p> <p>Os comentários deverão ser analisados no âmbito da revisão do diploma em questão que se encontra em curso.</p>
4.5 ANÁLISE SWOT	<p>Nos Pontos Fracos incluir a banalização do uso de pesticidas e outros fitofarmacêuticos.</p> <p>Nas Oportunidades incluir a produção local de composto para minimizar a importação e utilização de adubos de síntese embalados.</p>	<p>O presente comentário está fora do âmbito do PEPGRA 20+.</p> <p>Estão previstas medidas estratégicas específicas relativas ao composto.</p>
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	<p>A medida M2.19 Promover a compostagem doméstica e comunitária deve ser alargada para M2.19 Promover a compostagem doméstica e comunitária, nas explorações agrícolas, pecuária e florestais e nos serviços públicos, especialmente os serviços e as delegações de ilha da administração pública regional e local competentes em matéria de agricultura, pecuária, florestas e obras públicas. Nas entidades envolvidas devem ser incluídas as associações de agricultores.</p> <p>Em relação à medida M2.20 está em falta o objetivo da proposta de adaptação do Regulamento (CE) n.º 2022/2033 relativo às matérias fertilizantes.</p> <p>Relativamente à medida M3.5 Promover e otimizar os circuitos de retoma de embalagens de produtos fitofarmacêuticos é fundamental abranger todos os produtores incluindo os serviços públicos.</p> <p>Acrescentar a medida 3.20. Promover a elaboração de uma guia de boas práticas para a gestão de mondas e ervas indesejadas que evitem a utilização de pesticidas. Este guia deve ser adaptado às condições edafoclimáticas dos Açores. Sugere-se a consulta do trabalho que tem sido desenvolvido em vários países europeus e disponível no sítio www.localidades-sem-pesticida.info</p> <p>Acrescentar a medida 3.21 Promover ações de demonstração de boas práticas para a gestão de mondas e ervas indesejadas que evitem a utilização de pesticidas.</p>	<p>O comentário foi considerado e reformulada a respetiva medida.</p> <p>Tal como indicado, será a publicação de um normativo legal regional que implemente em matéria de regulamento de matérias fertilizantes.</p> <p>-</p> <p>Fora do âmbito da estratégia de gestão de resíduos do PEPGRA 20+.</p> <p>Fora do âmbito da estratégia de gestão de resíduos do PEPGRA 20+.</p>

	<p>Acrescentar a medida 3.22. Promover estudos e projetos piloto de alternativas sustentáveis à utilização de pesticidas.</p> <p>Acrescentar a medida 3.23 Adaptação do programa regional EcoFreguesias ao PEPGRA 20+. O regulamento do EcoFreguesia deve proibir as más práticas ambientais (queima de resíduos e de biomassa vegetal, utilização de pesticidas em espaços públicos, utilização de espécies invasoras em espaços públicos) e deve premiar as boas práticas ambientais (sementeira/plantação, nomeadamente em taludes e bermas, com plantas melíferas não invasoras e corte depois da floração, compostagem dos sobrantes, pontos de recolha de resíduos de explorações agropecuárias para reciclagem, etc).</p>	<p>Fora do âmbito da estratégia de gestão de resíduos do PEPGRA 20+.</p> <p>O presente comentário deverá ser analisado no âmbito da revisão do regulamento do programa EcoFreguesias.</p>
--	--	---

ENTIDADE		DATA DO PARECER
AICOPA - Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores		06/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	<p>Medidas a propor no âmbito da consulta Pública do PEPGRA 20+:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover junto das entidades promotoras de projetos e projetistas, para que sejam incluídos critérios de reutilização e utilização de materiais reciclados, na elaboração do projeto. Entidades Envolvidas: Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Arquitetos e LREC - Valorização de empresas com histórico em boas práticas de gestão ambiental e gestão de resíduos, no que diz respeito à prestação de serviços ao setor público, nomeadamente através da pré-qualificação ou valorização destas empresas em concursos públicos. Entidades Envolvidas: Entidades Públicas - Promover junto do setor de construção civil e obras Públicas, que em fase de projeto haja uma contabilização adequada de todos os resíduos a produzir, permitindo uma orçamentação apropriada à realidade e garantido assim, um encaminhamento de resíduos a Operadores de Gestão de Resíduos licenciados para o efeito. Entidades envolvidas: Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Arquitetos e LREC - Promover a certificação de materiais ecológicos, produzidos na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente agregados reciclados, possibilitando a sua aplicação e utilização sem comprometer os requisitos de qualidade de produto (ex. marcação CE, etc.). Entidades Envolvidas: LREC e Secretarias Regionais. - Promover junto de promotores de projetos e projetistas a elaboração de Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo de o art. 53.º DLR 29/2011/A, para obras publicas e particulares. Entidades Envolvidas: Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Arquitetos e LREC - Promover junto dos municípios a implementação das medidas expressas no art. 53.º DLR 29/2011/A. Entidades Envolvidas: Municípios. 	<p>O comentário foi considerado e criada uma medida estratégica específica.</p> <p>O comentário foi considerado e criada uma medida estratégica específica.</p> <p>Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.</p> <p>A qualidade e certificação de materiais que possam conter RCD deverão ser analisados no âmbito do respetivo enquadramento legal.</p> <p>As respetivas propostas de medidas decorrem de obrigações legais impostas pelos respetivos diplomas. Os comentários deverão ser analisados no âmbito da revisão dos diplomas.</p>

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Amigos dos Açores - Associação Ecológica		08/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
GERAL	<p>No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores - Associação Ecológica, agradecendo a Vossa solicitação, vêm emitir parecer. De uma forma geral consideramos que o documento, na sua essência, mantém o paradigma da gestão de resíduos do ciclo anterior, orientado para um sistema que, no nosso parecer, não prioriza suficientemente a prevenção de resíduos, nem apresenta evidentes estratégias para alcance das metas europeias a cumprir no horizonte temporal do Plano, as quais serão progressivamente mais exigentes, em função da alteração das metodologias de cálculo. A exemplo do que tem sucedido no presente ciclo, no qual a região ficou longe das metas europeias de reciclagem definidas para 2020, sem apresentação de estratégias e políticas eficazes e disruptivas, parece-nos ser extremamente difícil alcançar o desiderato das metas previstas para o período de vigência do PEPGRA 20+. Embora o documento tente dissociar a produção de resíduos do crescimento económico, as projeções apontam para o aumento da produção de resíduos urbanos até 2035, o que preconiza um revés ao nível da prevenção da produção de resíduos. Por outro lado, são justificados e destacados os progressos na reciclagem das ilhas com</p>	<p>O PEPGRA 20+ é um programa setorial com uma estratégia para a prevenção e gestão de resíduos da RAA, sendo a prevenção da produção o seu foco principal que é demonstrado através da apresentação de diversas medidas estratégicas específicas sobre o assunto.</p> <p>Reforça-se, tal como mencionado na 1.ª Consulta ao PEPGRA 20+, os resultados da reciclagem para a ilha Terceira e São Miguel não estão diretamente relacionados com o fato de estar</p>

	<p>menos habitantes, sem que se apresentem idênticas interpretações relativamente aos insucessos das ilhas com maior população, com destaque para a ilha Terceira, que regista uma tendência negativa desde a entrada em funcionamento da central de valorização energética.</p> <p>A não instalação de um equipamento de tratamento mecânico e biológico (TMB) na ilha Terceira tem comprometido as metas de reciclagem deste sistema de gestão de resíduos, o que sucede na ótica da maximização de produção da central de valorização energética, modelo a ser, eventualmente, replicado ilha de São Miguel onde o TMB é claramente insuficiente, e a ser construída uma central de valorização energética, tenha a Região uma adequada gestão de resíduos relativamente às metas europeias previstas, estará a mesma dotada de duas CVE claramente sobredimensionadas, com os custos económicos e ambientais que esta situação representa.</p> <p>Em súmula, julga-se que, de um modo geral, o PEPGRA 20+, embora se constitua um documento de natureza estratégica, se apresenta pouco específico e preciso, não formulando opções concretas que possam reverter o atraso que a região apresenta em matéria de gestão de resíduos.</p>	<p>implementado uma central de valorização energética. No comentário realizado não são apresentadas contributos e propostas concretas de medidas estratégicas.</p>
--	---	--

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Direção Regional do Turismo		11/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
3 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	<p>Quanto à referência à “Revisão do Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (rPOTRAA)”, pág. 12, importa fazer o ponto de situação do mesmo.</p> <p>A 17/02/2022 o rPOTRAA foi aprovado em sede de Conselho de governo, tendo seguido para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 02/03/2022 para efeitos de apreciação, discussão e eventual aprovação em plenário.</p> <p>A proposta pode ser consultada em: http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIEPpDLR026.pdf</p>	-
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	<p>São identificadas 2 medidas em que esta Direção Regional surge como entidade responsável ou envolvida na execução da mesma, nomeadamente a M 1.9 e a M 1.12. Em todo o caso, não são apresentadas estimativas do valor de investimento associado às medidas, pelo que, havendo um comprometimento ao nível da implementação entre os diversos parceiros das políticas elencadas no presente plano, não será razoável assumir, desde já, os eventuais encargos que as mesmas possam exigir.</p> <p>A medida M 1.9 “Promover ações de sensibilização para a prevenção da produção e gestão de resíduos no setor do turismo” apresenta um lapso na identificação da entidade responsável, estando discriminado a “GRA-T”, que é o Departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de Transportes, e não o em matéria de Turismo.</p> <p>Sugestão: Proceder à correção passando de “GRA-T” para “GRA-Tu”.</p>	<p>As duas medidas estratégicas identificadas são de elevada importância.</p> <p>As entidades competentes na implementação das medidas devem definir os termos da concretização da sua ação, contribuindo assim para esta estratégia definida no PEPGRA 20+.</p> <p>O comentário apresentado foi considerado.</p>

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Laboratório Regional de Engenharia Civil		11/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
5.1 OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS	<p>M 1.21 - Promover a implementação de procedimentos de rastreabilidade de RCD reutilizados</p> <p>Sugestão: A GRA-A ser a entidade responsável e o LREC uma entidade envolvida</p>	O comentário apresentado foi considerado.
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	<p>O LREC, por limitação de competências, não poderá ser a entidade responsável em algumas medidas estratégicas de gestão de resíduos propostas.</p> <p>Sugerem-se igualmente que sejam retiradas algumas das medidas propostas e proposta a inclusão de outras.</p> <p>M 1.21 - Promover a implementação de procedimentos de rastreabilidade de RCD reutilizados</p> <p>Sugestão: A GRA-A ser a entidade responsável e o LREC uma entidade envolvida</p> <p>M 3.1 - Promover, otimizar e divulgar mecanismos de separação, recolha e incorporação de RCD em obra (adaptado às diferentes classes de alvarás)</p> <p>Sugestão: Não se julga necessário adaptar mecanismos consoante as classes de alvará</p>	<p>O comentário apresentado será considerado.</p> <p>O comentário apresentado será considerado.</p>

<p>M 3.3 - Criar orientações e normas de acondicionamento e encaminhamento de pequenas quantidades de resíduos contendo amianto Sugestão: Existe uma portaria específica para remoção de materiais contendo amianto (40/2014 de 17 de fevereiro). Na opinião do LREC esta portaria deverá ser seguida e deverão ser sempre contratadas empresas com experiência nesta remoção.</p> <p>M 3.18 - Promover ações de informação e sensibilização para a correta gestão de resíduos não urbanos Sugestão: No caso do LREC apenas na área dos RCD's. Recentemente promoveu duas ações relativas ao PPGRCD</p> <p>M 3.?? - Promover ações de formação sobre a obrigatoriedade e corretos preenchimento do PPGRCD em obras públicas e privadas, regionais e municipais Sugestões: Entidades responsáveis: GRA-A, AMRAA e CM. Entidades Envolvidas: LREC, AICOPA e JF</p>	<p>-</p> <p>-</p> <p>A implementação dos PPGRCD decorre de uma obrigação legal definida no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Não obstante, este assunto específico deve ser considerado na implementação da M 3.18.</p>
--	--

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Câmara Municipal da Ribeira Grande		12/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
OGR	<p>OPERADORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Muitos dos REEE são desviados para o mercado paralelo sendo transformado em sucata metálica, não sendo acautelado a consequência humana e para o ambiente.</p> <p>Esta sucata ilegal é desenvolvida no Concelho da Ribeira Grande de forma assumida por sucateiros e não existindo consequências para esta prática ilegal.</p>	<p>O comentário foi considerado, tendo sido identificada como uma ameaça na Análise SWOT, bem como está prevista uma medida estratégica para minimizar o mercado paralelo.</p>
4.2 RESÍDUOS URBANOS	<p>Criação de um sistema integrado de gestão para os resíduos agrícola e RCD, à semelhança do SIGRE e do SIGREEE, onde existe uma entidade gestora que controla todo o sistema e onde são definidas medidas específicas para o ambiente.</p> <p>Os SPOA não têm enquadramento no presente programa, porque trata-se de subproduto e não de resíduos urbanos. Os SPOA não são obrigatórios ter tratamento por incineração e é admitido por sistema de resíduos urbanos.</p>	<p>Estão previstas medidas estratégicas específicas relativas aos assuntos mencionados.</p> <p style="text-align: center;">-</p>
4.4 FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS	<p>Atendendo ao espaço temporal de ação do PEGRA20+ consideramos que seria adequado prever nesta versão a criação dos fluxos específicos para resíduos têxteis, uma vez que em 2025 haverá obrigatoriedade de implementar a recolha seletiva.</p>	<p>Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta ao assunto mencionado.</p>
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	<p>- Todas as medidas que pressupõem a realização de estudos o indicador deveria de ser número de estudos implementados e não realizados.</p> <p>AE.2 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos - M2.1 - Não se alcança como se irá mensurar o desempenho face à medida, bem como o texto está confuso;</p> <p>- M2.2 - Não se alcança como se irá mensurar o desempenho face à medida, bem como o texto está confuso;</p>	<p>A implementação do resultado deverá ser analisada após a realização do estudo, tendo em conta as conclusões efetuadas.</p> <p>A implementação da presente medida será avaliada através dos Planos de Ação atualizados e realizadas pelos Municípios. O objetivo é que não sejam disponibilizados apenas contentores de diferenciado. Estes deverão ser colocados com ecopontos para promover a separação dos resíduos urbanos.</p> <p>O objetivo desta medida é que os PDM, realizados pelos Municípios, tenham em consideração a necessidade de disponibilização de recipientes e/ou zonas para</p>

	<p>- M2.3 - Não é obrigação legal os serviços de recolha possuírem um plano de limpeza e asseio de contentores, contudo percebemos o alcance na medida no sentido de monitorizar e melhorar a qualidade de serviços. Como não é obrigatório a realização do plano, não percebemos como terá de ser obrigatório a submissão para aprovação pela autoridade ambiental.;</p> <p>AE.3 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos não urbanos - M3.7 - Não se alcança porque as CM/SGRU terão de estar envolvidas neste ponto uma vez que a sua responsabilidade são os resíduos urbanos e estes resíduos agrícolas não o são.</p> <p>AE.4 Sustentabilidade técnica, económica e financeira da gestão de resíduos Sugestão de criação de medida, tendo como indicador de desempenho o número de sistemas de recolha (CM) com a sua implementação: Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos, através da “Digitalização de Sistema de recolha”, para auxiliar na tomada de decisões do sistema em baixa bem como relacionar com os indicadores da qualidade de serviço (ERSARA). A medida visa otimização de recolhas.</p>	<p>a otimização da separação dos resíduos urbanos na organização urbanísticas e nos projetos de edificação.</p> <p>Tendo em conta que o PEPGRA 20+ é um programa setorial, aprovado por decreto legislativo regional, as medidas contempladas no seu documento passam a ter um vínculo legal.</p> <p>É do conhecimento da autoridade ambiental que o fluxo urbano tem uma contaminação elevada de plásticos agrícolas em determinados concelhos. Assim, considera-se relevante os Municípios participarem no desenvolvimento de uma estratégia para resolução deste problema.</p> <p>Estão previstas medidas estratégicas com o objetivo de melhorar a informação sobre a recolha seletiva de resíduos urbanos. Não obstante, os Municípios, como entidades responsáveis pela gestão dos resíduos urbanos, deverão/poderão desenvolver esta ferramenta.</p>
--	---	---

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Câmara Municipal das Velas		20/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
GERAL	<p>Tendo em conta as circunstâncias específicas do Concelho das Velas os resíduos provenientes da atividade agrícola constituem um dos problemas mais relevantes, é importante referir que a sua deposição fora dos locais apropriados acontece frequentemente, quer por deposição indevida quer por falta de capacidade dos locais específicos para a deposição deste tipo de resíduos.</p> <p>No contexto do PEPGRA 20+, não é suficiente referir que se trata de um ponto fraco ou uma ameaça, esta deve ser uma situação a equacionar dado o volume de resíduos provenientes de explorações agrícolas que é produzido e a necessidade de um fluxo próprio e adequado que permita o seu escoamento para o CPR de S. Jorge.</p> <p>Dado o grande volume de resíduos provenientes da agricultura e pecuária nomeadamente em plásticos provenientes de silagens, sacas provenientes de ração e adubos e até embalagens de produtos fitossanitários, estes resíduos surgem com grande frequência nos ecopontos Municipais, contaminando os resíduos urbanos de plástico e embalagens e por vezes dos restantes contentores de separação, circunstância que pela sua frequência provoca elevados prejuízos para a reciclagem efetuada pelo Município das Velas com custos financeiros associados de grande monta.</p> <p>Embora seja de saudar o fecho das lixeiras e aterros, não ode deixar de se referir que o Centro de Processamento de Resíduos de S. Jorge está a funcionar em condições muito deficientes, apresentando-se a infraestrutura muito degradada, o que a breve prazo poderá condicionar a eficácia da aplicação do PEPGRA 20+ na ilha de S. Jorge. É de considerar como um dos pontos mais críticos na área dos resíduos a falta de fiscalização e atuação dos serviços da Administração regional com competências nesta matéria considerando-se que sem meios e a capacidade de adequação das mesmas não será possível implementar de forma adequada o principio do poluidor pagador, e continuaremos a assistir a situações frequentes de deposições ilegais sem qualquer consequência, recaindo na maior parte das vezes a limpeza ao Município</p>	<p>Estão previstas diversas medidas estratégicas que dão resposta ao indicado relativamente aos fluxos provenientes da atividade agrícola bem como da fiscalização das autoridades ambientais.</p>

<p>das Velas de forma a salvaguardar a qualidade do ambiente a boa imagem do Concelho.</p> <p>Tendo em conta que o PEPGRA 20+ refere como uma das maiores dificuldades para a sua implementação a dificuldade no cumprimento das metas europeias que são extremamente exigentes, pelo que importa refletir se as metas propostas são adequadas e exequíveis, nomeadamente no que diz respeito às competências e respetiva mobilização de recursos financeiros para a Administração Local, que constitui um parceiro essencial nas medidas de implementação do PEPGRA 20+.</p> <p>Assim, considera-se, que apesar das questões colocadas, o PEPGRA 20+ constitui uma análise adequada das circunstâncias existentes e no geral das medidas a implementar na Região para cumprimentos dos objetivos ambiciosos que são propostos na área dos resíduos, pelo que o Município das Velas poderá dar parecer favorável com a ressalva das considerações apresentadas.</p>	
---	--

ENTIDADE		DATA DO PARECER
Inspeção Regional das Pescas		21/04/2022
CAPÍTULO	COMENTÁRIOS	RESPOSTA /OBSERVAÇÕES
1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	A monitorização dos processos, no quadro da política de gestão dos resíduos industriais, supõe a articulação das políticas sectoriais e, em especial, a coordenação das intervenções das Administrações Central e Local, e Regional. A temática exige uma coordenação quanto à monitorização da execução do PEPGRA, pelo que se considera urgente a constituição de grupos de coordenação e de comissões de acompanhamento.	No capítulo 7 estão definidos os procedimentos de monitorização, sendo que caso se considere necessário serão criados grupos de coordenação e de trabalho.
2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	Sem referência específica às orgânicas das entidades responsáveis ou a como o PEPGRA nestas se integra, ou com estas se relaciona.	A entidade responsável pela elaboração do PEPGRA 20+ é o departamento com responsabilidade em matéria de ambiente do GRA, sendo que a sua implementação será efetuada através da colaboração dos diversos departamentos identificados no capítulo 6. Este capítulo refere-se ao enquadramento legislativo da prevenção e gestão de resíduos com aplicação na RAA.
3 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	Necessidade de maior articulação entre entidades com competência na matéria, que deverá materializar-se além do PEPGRA e assentar em ferramentas/procedimentos mais específicos de gestão articuladas de informação e dados de base que são da competência de diversas entidades, como questões de licenciamento e fiscalização, de modo a antecipar constrangimentos e otimizar procedimentos desenvolvidos por várias entidades que se complementam.	-
4 CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	Reduzida informação sobre a atual problemática dos destinos finais dos resíduos industriais banais e perigosos, que deve merecer uma atenção especial por parte das entidades responsáveis.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
SRIR	Alerta-se para a importância de refletir as metas nos contratos atuais com os sistemas de gestão. Sugestão: Devem ser previstos os limites das prorrogações e respetivos prazos, bem como a metodologia para apurar as quantidades no sistema de gestão e nas recolhas paralelas. Deve ser assegurada a transferência de informação das pessoas singulares e coletivas, que procedam ao tratamento a título profissional, para o sistema de gestão de resíduos afeto a esses produtores.	A responsabilidade de cumprimento das metas definidas não é apenas dos sistemas de gestão. Deverão ser contemplados todos os intervenientes associados aos produtos e posteriormente ao resíduo resultante. Os resultados provenientes dos dados declarados no SRIR permitem aferir as metas a cumprir.
PLANOS DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RU	É imperativo que o modelo que venha a ser aprovado tenha em consideração todos os custos em causa, no estrito respeito pelos agora consagrados princípios da eficiência e da eficácia, refletindo o justo valor do esforço despendido pelos municípios e entidades gestoras na sua intervenção no ciclo de vida dos resíduos.	O conteúdo dos Planos de Ação desenvolvidos pelos Municípios está definido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Estes documentos devem estar em articulação

		com a estratégia definida no PEPGRA 20+.
PIPGR	Sem menção no documento do processo de monitorização e responsabilização por parte da Direção Regional do Ambiente.	O processo de monitorização e acompanhamento por parte da autoridade ambiental está definida no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
4.2 RESÍDUOS URBANOS	<p>Necessidade de clarificação da estratégia para a gestão de todas as fileiras de resíduos.</p> <p>Necessidade de definição de todas as territorializações e existências infraestruturais a implementar, e as medidas operacionais e logísticas a estabelecer por ilha.</p> <p>Sugestão: Definição de um fluxograma sistematizado que auxilie a análise do sistema de gestão.</p>	<p>Encontra-se disponível no Portal dos Resíduos uma ferramenta de consulta de todos os sistemas de gestão de resíduos existentes na RAA.</p> <p>Não obstante, foi criada uma medida com o objetivo de melhorar e otimizar essa disponibilização dessa informação.</p>
RESÍDUOS INDUSTRIAIS	Necessidade de criação de programas operacionais e de planos de ação adequados aos diversos tipos de resíduos industriais.	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
RESÍDUOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	Sem menção à utilização da biomassa florestal.	O comentário não é perceptível.
4.4 FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS	<p>Melhorar a articulação entre as entidades com competência em matéria de gestão dos fluxos específicos de resíduos.</p> <p>Necessidade de prever ações de formação/sensibilização que contribuam para a redução dos riscos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua produção.</p> <p>Sugestão: Criação de campanhas anuais para recolha de fluxos específicos que não sejam contemplados na recolha seletiva.</p>	Estão previstas medidas estratégicas específicas que dão resposta à questão identificada.
6 MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Considera-se que a presente proposta não foi ambiciosa no que diz respeito ao conceito de responsabilidade pela gestão de resíduos urbanos, ao continuar a recair sobre os municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos até. A percentagem significativa de pequenos produtores não-domésticos continua a ficar de fora da estimulação que se preconiza na implementação efetiva do modelo da economia circular, na medida em que, depositam no contentor de indiferenciados as embalagens de cartão, vidro e plásticos, de forma fácil e desprovida de responsabilidade pela hierarquia de gestão de resíduos.	<p>A responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos é dos Municípios de acordo com o Princípio mencionado no artigo 12.º de Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.</p> <p>Não obstante, foram desenvolvidas medidas estratégicas para melhorar e otimizar a separação dos resíduos urbanos.</p>
7 MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	Necessidade de mais obrigações de comunicação e reporte de dados, relativamente ao tipo e quantidade de produtos colocados no mercado. Deve ser mencionada a forma como será feita a quantificação.	Considera-se relevante a informação mencionada. No entanto, este procedimento não é da competência da autoridade ambiental.